



Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Educacional Araucária (FACEAR) para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Levy Buquéria, nº 589, bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 24-3-2015, Seção 1, págs. 15 e 16, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 306, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição e o art. 3º do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, considerando

O objetivo de ampliar a oferta de vagas em cursos de graduação em medicina no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, com vistas a diminuir a carência de médicos no país e reduzir as desigualdades regionais na área de saúde, objetivos expressos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos;

A Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas, que possui o objetivo de criar novos cursos de graduação em Medicina e de ampliar as vagas nos cursos já existentes, contemplada no âmbito do Programa Mais Médicos;

O art. 26 da Lei nº 12.871, de 2013, que autoriza a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação - MEC como disposto no art. 1º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, a conceder bolsas para ações de saúde, a ressarcir despesas, a adotar outros mecanismos de incentivo a suas atividades institucionais e a promover as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa Mais Médicos; e

Que a criação de novos cursos e vagas de graduação em Medicina deve ser acompanhada de ferramentas capazes de verificar o correto andamento deste processo pelo MEC, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu, a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, com a finalidade de monitorar e acompanhar a implantação e a oferta satisfatória dos cursos de graduação em Medicina nas Instituições de Educação Superior - IES.

Art. 2º Compete à CAMEM:

I - participar dos processos de avaliação relacionados a cursos de graduação em Medicina, com vistas a auxiliar os procedimentos regulatórios;

II - realizar visitas de avaliação in loco na fase de execução dos projetos de implantação dos cursos nas IFES, sendo ao menos duas visitas por semestre até a emissão do ato autorizativo dos novos cursos;

III - realizar visitas periódicas de acompanhamento e monitoramento in loco nos novos cursos de Medicina criados nas IFES, até a emissão do ato regulatório de reconhecimento dos cursos;

IV - realizar eventuais visitas de acompanhamento, avaliação e monitoramento in loco em IFES, conforme demanda da política de Educação Superior e de suas instâncias regulatórias;

V - produzir relatórios de avaliação in loco com base em análise abrangente do projeto e dos dados recolhidos durante as visitas;

VI - elaborar parecer conclusivo para efeito de ato regulatório, a partir dos dados colhidos no instrumento "Diagnóstico Situacional de Cursos de Medicina das IFES", chancelado em conjunto pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde - DDES/SESu e pela Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG/SERES;

VII - elaborar parecer conclusivo para efeito de ato regulatório do curso a partir dos relatórios emitidos por ocasião das visitas;

VIII - comunicar oficialmente e em caráter imediato à SESu sobre inadequações no processo de funcionamento do curso verificadas durante as visitas de acompanhamento e monitoramento, para que aquela Secretaria possa, imediatamente, repassar tais informações à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

IX - apoiar e participar das atividades de formação docente relacionadas ao Programa Mais Médicos junto aos cursos de Medicina das IFES;

X - apresentar à SESu plano de trabalho mensal referente às visitas in loco, acompanhamento a distância dos cursos e atividades de formação docente; e

XI - apresentar à SESu, até o último dia útil do mês, relatório descrevendo as atividades desenvolvidas, em conformidade com o plano de trabalho.

Art. 3º A CAMEM é presidida por um representante da SESu.

Parágrafo único. A CAMEM é composta por um grupo de docentes especialistas em educação nas profissões da saúde, convidados pela SESu, tendo:

I - um membro coordenador designado entre os docentes integrantes da Comissão; e

II - um membro coordenador-adjunto designado entre os docentes integrantes da Comissão.

Art. 4º Os integrantes da CAMEM serão designados em Portaria da SESu.

Art. 5º O apoio administrativo, os recursos e os meios necessários à execução dos trabalhos da CAMEM serão de responsabilidade do MEC.

Art. 6º Caberá à EBSEH o pagamento de bolsas mensais aos membros integrantes da CAMEM.

§ 1º O valor de pagamento das bolsas será de definição conjunta da SESu e EBSEH, tendo como referência para a execução os valores percebidos por tutores e supervisores do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme § 2º do art. 22 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013;

§ 2º A percepção das bolsas será condicionada ao preenchimento e entrega do plano de trabalho no início de cada mês e do relatório de atividades do mês anterior à percepção da bolsa;

§ 3º Os planos de trabalho e os relatórios de atividades supracitados devem ser validados pelo coordenador da comissão no início e final do mês e encaminhados por este para o presidente da Comissão, que encaminhará à EBSEH o nome dos membros da comissão aptos a terem a percepção da bolsa correspondente às atividades realizadas no mês anterior.

Art. 7º As competências da Comissão Especial de Avaliação de Escolas Médicas - CEAM, prevista na Portaria nº 15, de 22 de julho de 2013, e nomeada pela Portaria Normativa MEC nº 553, de 1º de novembro de 2013, ficam sob responsabilidade desta Comissão, conforme caput do art. 2º desta Portaria Normativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

##### PORTARIA Nº 28, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e pela subdelegação outorgada pela Portaria MEC nº 1.820, de 14 de julho de 2003, resolve:

Prorrogar por mais dois anos, a contar de 19 de abril de 2015, a validade do Concurso Público objeto do Edital N.º 1, de 27 de setembro de 2012, publicado no DOU de 28 de setembro de 2012, para os cargos de Analista em Ciência e Tecnologia Junior I e Assistente em Ciência e Tecnologia 1, que teve o resultado final homologado pelo Edital N.º 11, de 18 de abril de 2013, publicado no DOU de 19 de abril de 2013.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

##### PORTARIA Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 003/2015/CCE, de 23/02/2015, publicado no DOU N.º 36, de 24/02/2015, o Processo nº. 23111.032346/2014-29; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, da forma como segue:

1.PIANO - Habilitando os candidatos EDNARDO MONTEIRO GONZAGA DO MONTI (1º colocado) e MARIA ROXANA DE SOUSA CARVALHO (2ª colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

#### CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

##### PORTARIA Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nº.s 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 03/2015-CCS/UFPI, de 03/03/2015, publicado na Seção 3, do DOU, de 06/03/2015 e o Processo nº. 23111.001706/2015-21; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento Materno-infantil, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrólio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte) horas semanais, na área de Ginecologia, habilitando e classificando para contratação MICHELLE CHINTIA RODRIGUES DE SOUSA (1ª colocada).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

##### RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 37, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Pediatria/CCS	Pediatria Básica / Urgência e Emergência Pediátrica (Processo nº 23077.075361/2014-25)	Auxiliar A/20h	Unanimidade de votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
Departamento de Morfologia/CB	Histologia (Processo nº 23077.074159/2014-86)	Adjunto/DE	Unanimidade de votos	1ª lugar	PEDRO PAULO DE ANDRADE SANTOS	8,44
				2ª lugar	Rafael Neodini Remedio	8,25
	Anatomia Humana (Processo nº 23077.074157/2014-97)	Adjunto/DE	Unanimidade de votos	1ª lugar	FERNANDO VAGNER LOBO LADD	8,22

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES